



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0901/2024**

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024.

Processo nº 0845430-51.2022.8.19.0038,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com o pedido dos medicamentos **rosuvastatina 20mg** (Rosucor®), **insulina asparte** (Fiasp® FlexTouch®), **insulina NPH** (Novolin® N) e dos insumos **glicosímetro e tiras reagentes para verificação de glicemia**.

Acostado às folhas (Num. 104384825 - Págs. 1 a 7), consta o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0683/2024**, elaborado em 28 de fevereiro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 2 e dislipidemia**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos e insumos pleiteados.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, **não** foi anexado nenhum outro documento médico aos autos processuais que pudesse suscitar a elaboração de um novo parecer técnico. Assim como, **não** foram solicitados novos esclarecimentos a este Núcleo.

Portanto, reitera-se na íntegra o abordado no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0683/2024**, de 28 de fevereiro de 2024 (Num. 104384825 - Págs. 1 a 7).

**É o parecer.**

**Ao 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02